



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

É direito constitucional dos servidores públicos a revisão geral anual de sua remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Lei Municipal nº 559/2004, instituiu data base para revisão geral anual da remuneração e do subsídio de pessoal que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no município de Xinguara e determinou a aplicação do INPC, medido pelo IBGE, no ano imediatamente anterior na revisão mencionada. Já a Lei Municipal nº 830, de 20 de junho, de 2012, promoveu a alteração da data base para primeiro de janeiro.

Por mais que o Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art. 18, I, expressamente, indique que será feito por Resolução, esta Mesa Diretora, em atenção a enunciado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, propõe a presente revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Xinguara, mediante o ora projeto de lei. A título de prova e de conhecimento, apresentamos, em anexo, o dado oficial sobre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) referente ao ano 2022.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação dessa proposição.

Palácio Jair Ribeiro Campos, 20 de janeiro de 2022.

Adair Marinho da Silva
Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
Secretária



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 04

DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“Aplica a Revisão Geral Anual de que trata a Lei n.º 559/2004, com data base alterada pela Lei n.º 830/2012, à Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Xinguara, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e no cumprimento da Lei n.º 559, de 28 de outubro de 2004, e sua alteração conforme a Lei n.º 830, de 20 de junho de 2012, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Observado o disposto no Artigo 1º da Lei n.º 559, de 28 de outubro de 2004, alterado pela Lei n.º 830/2012, fica aplicada Revisão Geral Anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Xinguara.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão abrigadas na dotação específica da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 20 de janeiro de 2022.

Adair Marinho da Silva
Presidente

Nelcino Lopes de Oliveira
Vice-Presidente

Eliane de Souza Galvão
Secretária